



Lei nº 276/2.005

A P R O V A D O

Em, 23/10/05

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º Cabe ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura do município de São Félix do Xingu-Pará na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano á alimentação.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará propor pronunciar-se sobre:

- I. as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II. os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de São Félix do Xingu-Pará.
- III. as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas á segurança alimentar e nutricional;
- V. a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 – 1197/1240/1254

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu – Pará será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, garantida a maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. associação de classes profissionais e empresariais;
- III. instituições religiosas de diferentes expressões de fé existente no município;
- IV. movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5.º Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º O Mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 – 1197/1240/1254



§ 8.º O COMSEA será presidido (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9.º Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11.º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12.º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7.º Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais extraordinariamente, quando convocado por presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São Félix do Xingu-Pará elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Félix do Xingu – PA, 29 de março  
de 2005.

  
Raimunda da Silva Nunes  
Prefeita em exercício

Raimunda da Silva Nunes  
Prefeita em Exercício